

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2150/82 - REAUTUADO EM 17/03/83)

INTERESSADA : VIRGINIA MARIA CONCEPCION BORN

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS - RECONSIDERAÇÃO
DO PARECER CEE Nº2009/82

RELATOR : CONSº AROLDO BORGES DINIZ

PARECER CEE: 428/83 - CESG - APROVADO EM 23/03/83

1 - HISTÓRICO

1.1. VIRGÍNIA MARIA CONCEPCION BORN, por seu progenitor, em requerimento datado de 16/03/83, solicita ao Sr. Presidente deste Conselho Estadual de Educação a reconsideração do Parecer CEE nº2009/82, cuja conclusão foi a seguinte:

"Ante o exposto, os estudos realizados por Virginia Maria Concepcion Born, no exterior e na Escola "Britânica" de São Paulo - Fundação "Anglo-Brasileira" de Educação e Cultura de São Paulo são considerados equivalentes aos de conclusão da 1ª série do ensino de 2º grau, para fins de continuidade de estudos".

1.2. Cumpre-nos esclarecer que o pedido inicial referia-se à equivalência dos estudos realizados, pela interessada, aos de nível de conclusão da 2ª série do 2º grau e que o Parecer denegatório teve por base o fato do nobre Conselheiro relator do Parecer CEE nº2009/82 haver entendido (consoante elementos contidos nos autos - fls.16) que o requerente não tinha logrado aprovação no "Form-V", posto que do referido documento de fls.16, nada constava neste sentido.

1.3. Para embasar a presente solicitação, anexa os documentos de fls. 28/29, os quais expressam o que segue:

1.2.1. documentos de fls. 29: "Aprovada no Form V, confirme conceitos desta escola";

1.3.2. documentos de fls. 28: "...fez os exames para obter o "General Certificate Of Education - Ordinary. Level" - Universidade de Londres e obteve resultados "Classe A" em Português, Espanhol e Matemática"; "Classe B" em Geografia, Economia e Física; "Classe C" em Língua Inglesa, Literatura Inglesa, Francês, Comércio e Arte".

"Esses foram resultados excelentes - Os requisitos para admissão ao "FormVI" numa escola inglesa são, normalmente, cinco "O" level passes. Esses resultados somente chegaram em outubro de

1982 e não puderam ser incluídos em seus papeis de transferência".

2 - A P R E C I A Ç Ã O

2.1. À vista dos elementos novos apresentados pela epigrafada no presente recurso, através da juntada da documentação supracitada, constata-se que, em realidade, a mesma concluiu o "Form V", na Escola "Britânica" de São Paulo.

2.2. Assim sendo, entendemos deva a pretensão da requerente ser acolhida.

3 - C O N C L U S Ã O

À vista dos novos documentos apresentados e nos termos deste Parecer, dá-se provimento ao recurso impetrado por VIRGINIA MARIA CONCEPCION BORN, para declarar que os estudos por ela feitos no exterior e na Escola "Britânica" de São Paulo - Fundação "Anglo - Brasileira" de Educação e Cultura de São Paulo são equivalentes aos de conclusão da 2ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 23 de março de 1983.

a) CONSº AROLD0 BORGES DINIZ
RELATOR

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Pe. Lionel Corbeil, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1983

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

PROCESSO CEE

Nº 2150/82

PARECER CEE Nº 428/83

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de março de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE